PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05564/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/06/2004
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de uso e autorização para alienação, sob a forma de venda de imóvel integrante do patrimônio do Município que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem público de uso comum do povo a área pertencente ao patrimônio público do Município, localizada dentro dos limites do bairro de Tirol, consistente numa rua projetada integrante do loteamento nº 179, Registrado no cartório da Primeira Zona do Registro Imobiliário da Comarca de Natal, visando a unificação de superfície de todos os lotes lindeiros, conforme proposta de alteração e cancelamento de registro do citado loteamento, com a seguinte caracterização.
S = 2.147,11m2
Ao Norte - Tim Celular, com 069m, + Herbet Maia de Castro, com 69,48m, + Herbet Maia de Castro, com 2,00m;
Ao Sul - Avenida Alexandrino de Alencar, com 19,60m, + Herbet Maia de Castro, com 52,00m;
Ao Leste - Herbet Maia de Castro, com 30,00m + 25,50m, e Rua Múcio Galvão, com 52,00m;
Ao Oeste - Tim Celular, com 30,23m, e McDonald, com 39,35m.

Parágrafo Único- O valor de avaliação da área desafetada é de R$ 644.133,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e três reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º , e a receber em pagamento pelo valor da área desafetada o serviço de foto georeferenciada de toda a Zona Norte de Natal num total de 72km2 (setenta e dois quilômetros quadrados), bem como o mapa na escala de 1:1000 (extensão DXF ou DWG), conforme especificações técnicas definidas pela SEMURB, com restituição das informações nas áreas de ocupação irregular das localidades de José Sarney, África, Jardim Progresso e outros na Zona Norte da Cidade, que serão definidos pela Prefeitura Municipal do Natal, até o limite de 10km2 (dez quilômetros quadrados).

Parágrafo Único - Será concedido ao beneficiário da alienação do imóvel, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para entrega à SEMURB, dos serviços já referenciados, sob pena de anulação e reversão para o patrimônio público da área pretendida.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município adota as providências necessárias à efetivação da alienação autorizada por esta Lei, procedendo as medidas de regularização, contratação e transferência do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 09/062004.